



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

EDITAL Nº 02/2023_PROEX/REI
RETIFICAÇÃO Nº 04 EM 08/03/ 2023

EDITAL DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO 2023

A PRÓ-REITORA SUBSTITUTA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1133, de 30/08/2018 com base na [Política de Extensão do IFRS](#), nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) [nº 100/2019](#) e [nº 033/2020](#) e nas Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Extensão, torna público o **Edital de Auxílio Institucional à Extensão 2023**.

1. DOS OBJETIVOS DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO DO IFRS

1.1. Fomentar o desenvolvimento de Programas e/ou Projetos de Extensão, visando a consolidação da prática extensionista, no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS, através de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes.

1.1.1. A concessão de auxílio institucional e bolsas aos Programas e/ou Projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS.

2. DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS

2.1. Os auxílios institucionais à Extensão (Paix e Pibex), no âmbito deste edital, poderão ser solicitados através de uma das modalidades abaixo:

a) **Programas e/ou Projetos de Extensão de ampla submissão** - com a possibilidade de utilização do Paix para custeio e capital e COM concessão de bolsas de extensão;

b) **Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações na área de Arte e Cultura** - com a possibilidade de utilização do Paix somente para custeio e COM concessão de bolsas de extensão;

c) **Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de Ações Afirmativas** com a possibilidade de utilização do Paix somente para custeio e COM concessão de bolsas de extensão.

d) **Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações na área de Educação Física, Esportes e Lazer** - com a possibilidade de utilização do Paix somente para custeio e COM concessão de bolsas de extensão;

e) **Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações voltadas ao atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade** com a possibilidade de utilização do Paix somente para custeio e COM concessão de bolsas de extensão.

2.2. As áreas temáticas para Programas e/ou Projetos de Extensão deverão seguir o disposto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

no [Capítulo III da Política de Extensão do IFRS](#).

2.3. O período de vigência dos Programas e/ou Projetos de Extensão deverá abranger, no mínimo, o tempo de duração das bolsas.

3. DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO

3.1. Os recursos do Paix e Pibex podem ser utilizados única e exclusivamente para execução de programas e projetos de Extensão, solicitados por sua coordenação.

3.2. São requisitos para o coordenador de Programa e/ou Projeto de Extensão solicitar recursos do Paix e Pibex:

- a) ser servidor em exercício no IFRS;
- b) ser servidor efetivo ou temporário/visitante do IFRS para solicitações de Pibex;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade; e
- e) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2.1 Para solicitação de PAIEX, o coordenador da ação deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo do IFRS.

3.2.2. Para solicitação de PIBEX, o coordenador da ação poderá ser servidor efetivo, substituto, temporário ou visitante.

3.3. O coordenador deverá seguir o disposto no Capítulo II da [Resolução IFRS 100/2019](#), observando também o previsto nas Instruções Normativas da Proex.

4. PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE AMPLA SUBMISSÃO

4.1. Para fins deste edital, entende-se por Ampla Submissão os Programas e/ou Projetos de Extensão que atendem a [Política de Extensão do IFRS](#) e que concorrerão aos Auxílios Institucionais à Extensão (Paix e Pibex) oriundos da matriz orçamentária dos *campi* do IFRS.

4.2. Do Auxílio Institucional à Extensão:

4.2.1. O Auxílio Institucional aos Programas e/ou Projetos de Extensão de Ampla Submissão é referente a custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

4.2.2. O número de Auxílios Institucionais à Extensão (Paix e Pibex) disponibilizado será calculado de acordo com a matriz orçamentária de cada unidade do IFRS destinada a esse fim, no ano de 2023, conforme Anexo I.

4.2.3. O valor máximo de Auxílio Institucional (Paix) por Programas e/ou Projetos de Extensão em cada unidade do IFRS está definido no Anexo I.

4.2.4. Para os Programas e/ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 4.2.3, o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no orçamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

consolidado apresentado no momento da submissão do programa / projeto no Sigaa - módulo Extensão.

4.2.5. Após a homologação do orçamento consolidado do Programa e/ou Projeto de Extensão, fica impedido o remanejamento de recursos entre as rubricas de custeio e de capital.

4.3. Das bolsas:

4.3.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

4.3.2. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na resolução vigente do IFRS.

4.3.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [Pibex](#).

4.3.4. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deve ter como início a data de 02/05/2023 e prazo final até a data de 30/11/2023, com duração máxima de até 7 (sete) meses.

4.3.5. O valor da matriz orçamentária de cada *campus* que define o quantitativo do valor destinado às bolsas está descrito no Anexo I.

4.3.6. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão de bolsas de Extensão.

4.3.7. Os bolsistas de Programas/Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

5. PROGRAMAS E/OU PROJETOS ORIUNDOS DE AÇÕES DE ARTE E CULTURA

5.1. Para fins deste edital, entende-se por ações de Arte e Cultura aquelas que atendem a [Política de Extensão do IFRS](#) e a [Política de Arte e Cultura do IFRS](#).

5.2. Das subáreas de submissão:

5.2.1. As subáreas para submissão de propostas neste edital de Arte e Cultura são:

- a) Artes Visuais;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Música;
- e) Audiovisual/cinema;
- f) Memória e Patrimônio material/imaterial na interface da arte e cultura;
- g) Literatura.

5.2.1. A ação submetida poderá enquadrar-se em mais de uma subárea proposta.

5.3. O coordenador deverá ter formação acadêmica e/ou atuação/trajetória nas áreas definidas no item 5.2 deste edital, registradas no currículo lattes.

5.4. Do Auxílio Institucional à Extensão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

5.4.1. O Auxílio Institucional aos Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Arte e Cultura é referente somente a custeio, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

5.4.2. O valor máximo do Auxílio Institucional (Paiox) por Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Arte e Cultura é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.4.3. Para os Programas ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 5.3.2, o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no orçamento consolidado apresentado no momento da submissão do programa / projeto no Sigaa - módulo Extensão.

5.5. Das bolsas:

5.5.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U2ORLP2004R (bolsa de pesquisa).

5.5.2. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na resolução vigente.

5.5.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [Pibex](#).

5.5.4. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deverão ter como início a data de 02/05/2023 e prazo final até a data de 30/11/2023, com duração de até 7 (sete) meses.

5.5.5. O número de bolsas para cada Programa e/ou Projeto de Extensão será definido em conformidade com o recurso orçamentário da Proex para esse fim.

5.5.6. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão de bolsas de Extensão.

5.5.7. Os bolsistas de Programas/Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

6. PROGRAMAS E/OU PROJETOS ORIUNDOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste edital, entende-se por Ações Afirmativas aquelas que atendem a [Política de Extensão do IFRS](#), com ênfase nos Artigos 4º, 14 e 15.

6.2. Do Auxílio Institucional à Extensão:

6.2.1. O Auxílio Institucional aos Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de Ações Afirmativas é referente somente a custeio, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

6.2.2. O valor máximo do Auxílio Institucional (Paiox) por Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Ações Afirmativas é de de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

6.2.3. Para os Programas ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 6.2.2 o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no orçamento consolidado apresentado no momento da submissão do programa / projeto no Sigaa - módulo Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

6.2.4. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U2ORLP2004R (bolsa de pesquisa).

6.2.5. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na resolução vigente.

6.2.6. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [Pibex](#).

6.2.7. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deve ter como início a data de 02/05/2023 e prazo final até a data de 30/11/2023, com duração de até 7 (sete) meses.

6.2.8. O número de bolsas para cada Programa e/ou Projeto de Extensão será definido em conformidade com o recurso orçamentário da Proex para esse fim.

6.2.9. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão de bolsas de Extensão.

6.2.10. Os bolsistas de Programas/Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

7. PROGRAMAS E/OU PROJETOS ORIUNDOS DE AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E LAZER

7.1. Para fins deste edital, entende-se por ações na área de Educação Física, Esportes e Lazer aquelas que atendem a [Política de Extensão do IFRS](#) e a [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#).

7.2. Dos eixos:

7.2.1. Os eixos para submissão de propostas são os dispostos na [Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS](#):

- a) Educação Física Escolar;
- b) Esporte;
- c) Lazer e/ou Formação Continuada.

Parágrafo único: A ação submetida poderá enquadrar-se em mais de um eixo.

7.3. Do Auxílio Institucional à Extensão:

7.3.1. O Auxílio Institucional aos Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Educação Física, Esportes e Lazer é referente somente a custeio, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

7.3.2. O valor máximo do Auxílio Institucional (Paix) por Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Educação Física, Esportes e Lazer é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.3.3. Para os Programas ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 7.3.2, o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no orçamento consolidado apresentado no momento da submissão do programa / projeto no Sigaa - módulo Extensão.

7.4. Das bolsas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

7.4.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

7.4.2. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na resolução vigente.

7.4.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [Pibex](#).

7.4.4. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deverão ter como início a data de 02/05/2023 e prazo final até a data de 30/11/2023, com duração de até 7 (sete) meses.

7.4.5. O número de bolsas para cada Programa e/ou Projeto de Extensão será definido em conformidade com o recurso orçamentário da Proex para esse fim.

7.4.6. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão de bolsas de Extensão.

7.4.7. Os bolsistas de programas/projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS ORIUNDOS DE AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

8.1. Para fins deste edital, entende-se por ações voltadas ao atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade aquelas que atendem a [Política de Extensão do IFRS](#), com ênfase nos artigos 4º, 14 e 15, e que promovam o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

8.2. Do Auxílio Institucional à Extensão:

8.2.1. O Auxílio Institucional aos Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações voltadas ao atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade é referente somente a custeio, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

8.2.2. O valor máximo do Auxílio Institucional (Paix) por Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos da área de Ações Afirmativas é de de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.2.3. Para os Programas ou Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 8.2.2, o valor a ser concedido deve ser igual ao previsto no orçamento consolidado apresentado no momento da submissão do programa / projeto no Sigaa - módulo Extensão.

8.2.4. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

8.2.5. O valor mensal das bolsas de extensão seguirá o disposto na resolução vigente.

8.2.6. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [Pibex](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

8.2.7. O período de vigência das bolsas para os Programas e/ou Projetos de Extensão deverão ter como início a data de 02/05/2023 e prazo final até a data de 30/11/2023, com duração de até 7 (sete) meses.

8.2.8. O número de bolsas para cada Programa e/ou Projeto de Extensão será definido em conformidade com o recurso orçamentário da Proex para esse fim.

8.2.9. A partir da publicação final de classificação das propostas, caberá a cada *campus* a publicação e a gestão do edital para concessão de bolsas de Extensão.

8.2.10. Os bolsistas de Programas/Projetos de Extensão deverão seguir o disposto no [Capítulo III da Resolução 100/2019](#).

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Para o Auxílio Institucional às Ações de Extensão, o cronograma está unificado e seguirá o exposto na tabela abaixo.

Fases	Período
1. Publicação do Edital de Auxílio Institucional à Extensão	05/01/2023
2. Período para submissão no SIGAA-Extensão	De 10/01/2023 até 05/03/2023
3. Divulgação da homologação parcial das propostas	07/03/2023
4. Submissão de recursos quanto à homologação parcial das propostas	08 e 09/03/2023
5. Divulgação da homologação final das propostas	10/03/2023
6. Divulgação da classificação parcial das propostas	Até 30/03/2023
7. Submissão de recursos quanto à classificação parcial das propostas	31/03/2023
8. Divulgação da classificação final das propostas, com definição dos valores PAIEX e PIBEX	05/04/2023
9. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
10. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CGAE do <i>campus</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

11. Indicação do(s) bolsista(s) selecionados à Diretoria/Coordenadoria de Extensão	Definido pela CGAE do <i>campus</i>
12 Início do projeto e das atividades do(a) bolsista	02/05/2023
13. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no plano de aplicação de recursos	15/09/2023
14. Prestação de contas do auxílio institucional - PAIEX	Até 24/10/2023
15. Prazo final de execução da ação de extensão.	Até 30/11/2023
16. Prazo de envio do relatório final do projeto no SIGAA - Extensão	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação.

9.2. Para as bolsas instituídas pelo Pibex, a CGAE de cada *campus* deverá elaborar edital de seleção de bolsistas, contendo seu cronograma específico.

9.2.1. É de responsabilidade da Diretoria/Coordenadoria de Extensão de cada *campus* encaminhar o edital de seleção de bolsistas à Direção-geral para assinatura e posterior publicação.

10. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. Nas propostas para a modalidade “a”, do item 2.1, **Programas e/ou Projetos de Extensão de Ampla Submissão**, pode ser solicitado recurso para despesas de capital, porém não deve exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado para a atividade de Extensão.

10.1.1. Os valores destinados às aplicações em despesas de capital devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Extensão (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#))

10.1.2. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão deve ter autorização expressa e escrita do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu *campus* no momento da submissão da proposta.

10.2. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

10.3. As despesas com alimentação de estudantes, participantes do Programa e/ou Projeto de Extensão, devem estar previstas no Sigaa-Extensão - orçamento detalhado e orçamento consolidado - e a justificativa deve constar no anexo II - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO - PAIEX E PIBEX - PAIEX - Alimentação aos estudantes - PIBEX - Requisitos para os estudantes candidatos às bolsas de Extensão.

10.4. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Extensão (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

10.6. Na elaboração da proposta Programa e/ou Projeto de Extensão devem constar os seguintes aspectos:

- a) atendimento à Política de Extensão do IFRS e suas diretrizes,
- b) vinculação às áreas temáticas da Extensão,
- c) vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), detalhados no Anexo

III.

d) capacitação e competência do coordenador da proposta na área que pretende realizar a ação de extensão,

- e) apoio às iniciativas já desenvolvidas na Instituição,
- f) participação de estudante e seu efetivo engajamento na ação,
- g) ações articuladas com o ensino e/ou a pesquisa, e
- h) articulação com políticas públicas locais, regionais ou nacionais.

10.7. Para fins deste edital, a contextualização da demanda do Programa e/ou Projeto de Extensão deve ser apresentada na introdução/justificativa, do cadastro no SIGAA - Extensão e será critério de avaliação (Anexo V).

10.8. Para fins de submissão do Programa e/ou Projeto de Extensão, com solicitação de auxílio à extensão e/ou bolsas, o registro deve ser realizado no SIGAA - Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>, conforme as orientações contidas neste edital e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

10.8.1. As ações submetidas a este edital de auxílio à Extensão devem ser registradas na forma de Programa e/ou Projeto de Extensão.

10.8.1.1 Cada Programa deverá ser composto por, no mínimo, três ações de extensão, que podem ser projetos, cursos ou eventos.

10.8.1.2 Para o cadastro de Programa, as ações que o compõem deverão ser registradas previamente no SIGAA - Extensão.

10.8.2. O coordenador é o responsável pelo registro e submissão da proposta de ação de extensão no módulo Extensão do SIGAA - módulo Extensão através das seguintes opções:

a) **para servidores técnico-administrativos:** [SIGAA\(Acadêmico\)](#) → [Módulo Extensão](#) → [Ações de Extensão](#) → [Submissão de propostas](#) → [Submeter Proposta](#).

b) **para servidores docentes:** [SIGAA\(Acadêmico\)](#) → [Menu Docente ou Portal do Docente](#) → [Extensão](#) → [Ações de Extensão](#) → [Submissões de Propostas](#) → [Submeter proposta](#).

10.8.3. No SIGAA deverão ser preenchidos os seguintes campos:

10.8.3.1. Dados Gerais da Ação:

a) Tipo da ação: Programa ou Projeto.

b) Período de realização: as atividades de extensão cadastradas no presente edital deverão ter duração até 30 de novembro de 2023.

c) Área temática de Extensão: conforme [Instrução Normativa](#) vigente.

d) Itens: Ação vinculada a Programa *Estratégico* de Extensão/Projeto Vinculado a ação de formação continuada e permanente/Ação vinculada a Grupo Permanente de Arte e Cultura/Ação de Desenvolvimento Regional/Ação de Inovação Social: clicar na opção "NÃO".

10.8.3.2. Vinculação aos ODS: clicar no ícone dos objetivos para selecioná-los.

10.8.3.3. Formas de Financiamento:

a) o coordenador deve clicar em "*Financiado pela IFRS*", depois "*Financiamento FAEX/PROEX*" e selecionar o **Edital de Auxílio Institucional à Extensão 2023 - Edital Unificado**.

b) Linha de Atuação: o coordenador deverá selecionar para a qual modalidade pretende solicitar os recursos de Paix e/ou Pibex, conforme especificado abaixo:

I- 2023 - Programas e/ou Projetos de Extensão de Ampla Submissão

II- 2023 - Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações na área de Arte e Cultura

III- 2023 - Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de Ações Afirmativas

IV - 2023 - Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações na área de Educação Física, Esportes e Lazer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

V - 2023 - Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações voltadas ao atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade.

c) Nº de Bolsas solicitadas deverá coincidir com o total informado no item 6, Anexo II.

10.8.3.4. Curricularização da Atividade de Extensão: não preencher.

10.8.3.5. Unidades envolvidas na execução: não preencher; clicar em "Avançar".

10.8.3.6. Dados Adicionais da ação:

a) Resumo/Palavras-chave: sintetizar os pontos mais importantes do projeto. Logo após o texto do resumo, deverá ser acrescentado o link do currículo lattes do coordenador da ação.

b) Introdução/Justificativa: apresentar argumentos que demonstrem aos avaliadores que examinarão o projeto a descrição, a importância e a atualidade do problema a resolver, bem como a pertinência dos objetivos e os possíveis impactos dos resultados esperados, de modo claro e conciso. Indicar a relevância social, técnica e científica da proposta. Destacar a relação entre as ações de pesquisa, ensino e extensão, articuladas com demandas da sociedade e demonstrando a relação com o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural no IFRS. Relatar, ainda, como surgiu a demanda para a realização da atividade de Extensão, ou seja, se a demanda foi solicitada ao coordenador ou à instituição pela comunidade externa, se a demanda foi identificada pelo coordenador a partir de contato com a comunidade externa ou, ainda, se até o momento da submissão o coordenador não teve contato com a comunidade externa sobre a atividade de Extensão. Deve estar descrito detalhadamente quem é o público prioritário dessa comunidade, onde está inserido, quais as principais necessidades e aspirações desse público e qual o número de pessoas que estão envolvidas na atividade. Além disso, pode constar em que momento e como a comunidade externa participou da construção da proposta, argumentos que demonstrem a relevância e quais as transformações que a atividade vai trazer para a comunidade e para a instituição. O coordenador pode solicitar a carta de demanda para um representante do público atendido e anexar no sistema, no momento da submissão da proposta.

c) Fundamentação teórica: não obrigatório.

d) Metodologia: explicitar os procedimentos metodológicos detalhando a participação da comunidade beneficiada no processo decisório, a coerência metodológica com os objetivos da proposta e com os princípios da extensão.

e) Referências bibliográficas: não obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

f) **Objetivo geral:** descrever o objetivo geral ao qual o projeto se propõe sendo este de maior abrangência e descrever os objetivos específicos.

g) **Resultados esperados:** explicitar os resultados esperados para o projeto com base no cumprimento dos objetivos propostos.

10.8.3.7. **Informar membros da Equipe da Ação de Extensão:** informar outros colaboradores da proposta.

10.8.3.8. **Cadastrar atividades:** cadastrar as atividades e vincular membro(s) em cada uma.

10.8.3.9. **Orçamento detalhado:** Informar o orçamento detalhado, clicar em *Avançar*; no **orçamento consolidado**, informar o valor total em *FAEx (Interno)*, clicar em *Avançar*.

10.8.3.10. **Anexar arquivo:** Anexo II - Solicitação de auxílio institucional à Extensão - PAIEX E PIBEX.

10.8.3.11. **Anexar fotos:** não obrigatório.

10.8.3.12. **Resumo da ação:** conferir e gravar/ou submeter à aprovação.

10.9. A submissão de propostas de programas e projetos de extensão deve ser realizada a partir da publicação deste edital até o dia 27/02/2023. O período máximo para a execução da ação é 30/11/2023.

10.10. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo programa ou projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.

10.11. Um Programa e/ou Projeto de Extensão pode ser submetido em apenas uma das cinco modalidades apontadas no item 2.1 deste edital.

10.12. Um mesmo coordenador poderá submeter mais de um Programa e/ou Projeto de Extensão, desde que as propostas sejam distintas.

10.13. Os pedidos de Auxílio Institucional à Extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

10.14. É de exclusiva responsabilidade do coordenador o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.

10.15. Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Somente serão homologadas, sob responsabilidade da Proex, as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital e no Formulário de Homologação (Anexo IV).

11.2. O recurso quanto a não homologação deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação da homologação parcial das propostas (fase três do cronograma).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

11.3. Cabe à Proex, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (Coex), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

11.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V deste edital.

12.1.1. Cada Programa e/ou Projeto de Extensão será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30% entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc* de Extensão.

12.1.2. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a menor nota, entre os três avaliadores, não será considerada para a média final da ação.

12.2. O recurso quanto a não classificação (fase seis do cronograma) deve ser encaminhado através do Sigaa-Extensão:

Docentes: Sigaa → Portal docente → Extensão → Ações de extensão → Submissões de Propostas → Solicitar reconsideração de avaliação.

Técnicos: Sigaa → Módulo Extensão → Ações de extensão → Submissões de Propostas → Solicitar reconsideração de avaliação.

12.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* de Extensão, em primeira instância, e ao Coex, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

12.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

13. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO (PAIEX e PIBEX)

13.1. A concessão de Auxílio Institucional à Extensão está condicionada à:

a) aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* de Extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários da Proex ou do *campus* de origem da proposta disponíveis para este fim; e

c) o valor máximo permitido e solicitado para cada Programa e/ou Projeto de Extensão.

13.2. A distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para este edital caberá:

13.2.1 à CGAES dos *campi*: para Programas e/ou Projetos de Extensão de Ampla Submissão;

13.2.2. à CGAE da Reitoria: para Programas e/ou Projetos de Extensão oriundos de ações de Arte e Cultura, de Ações Afirmativas, de ações na área de Educação Física, Esportes e Lazer e ações voltadas para mulheres em vulnerabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

13.3. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da Extensão e sua relevância institucional.

13.3.1. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo V, na seguinte ordem:

- a) item 4.1;
- b) item 5.1;
- c) item 4.3;
- d) item 5.5.

14. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão deve observar as normas previstas no [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(Pibex\) e do Programa de Apoio Institucional à Extensão \(Paix\)](#) do IFRS e na Instrução Normativa de prestação de contas vigente no IFRS.

14.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as modalidades.

14.2.1. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail Diretoria/Coordenadoria de Extensão do referido *campus*.

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as modalidades.

15.2. O bolsista deve enviar o relatório final até o último dia de vigência da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

15.3. A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pelo coordenador da ação no SIGAA, conforme tutorial disponível em [SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais \(publicados\)](#).

16. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

16.1. Solicitações de atendimento ao módulo SIGAA-Extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.2. Caso haja redução de orçamento para o IFRS por bloqueio ou contingenciamento de recursos, os valores destinados aos auxílios institucionais à Extensão poderão ser inferiores ao previsto neste edital.

17.3. Havendo sobra de recurso previstos nas modalidades do item 2.1 (a, b, c, d, e) deste edital e, considerando esgotadas todas as propostas classificadas e aptas para receberem o recurso, poderá a CGAE (*campi* ou Reitoria) remanejar o recurso remanescente entre as modalidades, desde que respeitada a classificação (custeio e/ou capital) da matriz orçamentária dos recursos.

17.4. O ranqueamento das propostas deste edital poderá ser utilizado para outros editais de Extensão no âmbito do IFRS, desde que respeitada a legislação vigente.

17.5. A Diretoria/Coordenadoria de Extensão ou a CGAE de cada *campus* podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

17.6. A Pró-reitoria de Extensão (Proex) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

17.7. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.8. Os resultados obtidos pelos programas e projetos de extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos, publicações devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da Proex, da seguinte forma *Apoio: PROEX - IFRS*.

17.9. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proex, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Proex, assessorada pelo Coex do IFRS.

17.11. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção *Editais*, categoria [Extensão](#).